

Art. 2.º Fica ainda o chefe do executivo municipal autorizado a dispendir até o montante de Cr\$ 30.000.00 (trinta mil cruzeiros), pela assinatura do citado convênio, cobrindo tais despesas pela dotação 31.30.00 - Serviços de terceiros.

Art. 3.º Revogada as disposições em contrario entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Piracema, 31 de maio 1972

Luiz Rodrigues da Costa - Prefeito municipal
Yori Maria Rodrigues - Secretário municipal
Lei 457

Autoriza o executivo municipal a assinar convênio ou ajuste com a comissão de construção Ampliação e Reconstrução dos prédios escolares do Estado carpe

A Câmara municipal de Piracema, por seus Representantes decretou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica a Prefeitura municipal de Piracema a autorizada a firmar convênio ou ajuste com a comissão de construção Ampliação e reconstrução dos prédios escolares do Estado - carpe para execução das obras de ampliação do Predio da Escola "Kermenegildo Vilaca" de Piracema

Art. 2.º Para os fins declarados no artigo anterior fica a Prefeitura a autorizada a participar com Recursos financeiros com a importancia de Cr\$ 90.000.00 (noventa mil cruzeiros).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Piracema 31 de maio de 1977

Luiz Rodrigues da Costa - Prefeito municipal
Yori Maria Rodrigues - Secretária municipal
Lei n.º 458

Que autoriza a assinar convênio com a secretaria de estado da educação e contém outras providências

O povo do município de Piracema por seus representantes decretou, e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado pela a presente lei a firmar convênio com a secretaria de estado da educação, para a execução das obras previstas no referido instrumento de acordo com o seu quadro especificações.

Art. 2º Os termos do convênio a que se trata o artigo anterior e suas disposições, serão aqueles apresentados pela secretaria de estado da Educação.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto nesta lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento em vigor órgão 05. Ensino e instrução unidade 01. Educação e cultura 411000 construção de unidade escolares, e por conta daqueles que vierem a serem criados por força do acordo que vier a ser estabelecido entre as partes convenentes.

Art. 4º Revogada as disposições em contrário